



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: AFB28-6076D-F6408



## Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00003/2022-6

**Processo:** 00113/2022-8

**Classificação:** Cessão de Servidor - Pessoal Recebido

**Criação:** 01/09/2022 14:30

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

**Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o fim expresse das cláusulas que o integram.**

**PROCESSO Nº: 2021-RSKMJ**

**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS-SEGER, CNPJ Nº 07.162.270/0001-48**, situada na Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-150, representada pelo Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, brasileiro, titular do CPF nº 887.470.427-53 e da CI nº 667774-SPTC/ES.

**CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 28.483.014/0001-22**, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, representado pelo Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, brasileiro, portador do CPF nº 011.215.677-03 e da CI nº 3.622.837 SSP/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS-SEGER**, Sr. **ALBERTO VICTOR DE MENDONÇA ALVES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO**, nº. Funcional **3450180**, para atuar junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, exercendo o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009 e 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, com vigência de 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

#### SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio .....	R\$ 2.474,74
Auxílio Alimentação .....	R\$ 300,00
<b>TOTAL BRUTO</b> -.....	<b>R\$ 2.774,74</b>

#### DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP .....	R\$ 346,46
IRRF-.....	R\$ 16,82
<b>Sindipúblicos contribuição social</b>	R\$ 24,75
<b>TOTAL DESCONTOS</b> -.....	<b>R\$ 388,03</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL LIQUIDO-.....	R\$ 2.386,71
---------------------	--------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 346,46
--	------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO CALMON DIAS**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO VICTOR DE MENDONÇA ALVES**

**Testemunhas:**

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome

CPF:

Assinatura: